



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2026

PROCESSO DIGITAL N° 1192/2026

DATA DA EMISSÃO: 02/06/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 23/06/2026 às 09:00 hs (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/06/2026 às 09h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.





1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **23/06/2026 às 09h00**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08:30** horas do dia **23/06/2026**.
- 1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30 às 09:00** horas do dia **23/06/2026**.
- 1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** horas do dia **23/06/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ALTÔNIA-PR**
- 2.2 **LICITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA ME, EPP, MEI**
- 2.2.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:





- 4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 4.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





- 6.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR -PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: altonialicitacoes@gmail.com.
- 6.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1** Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil
- 7.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição





do objeto por fornecedores desta qualificação tributaria e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.

7.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, esta licitação é exclusiva para ME, EPP, MEI.

7.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

7.8 NÃO poderão disputar esta licitação:

7.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

7.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





- 7.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.9** O impedimento de que trata o item 7.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.8.2 e 7.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.12** O disposto nos itens 7.8.2 e 7.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14** A vedação de que trata o item 7.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





8 DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
- 8.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, devidamente justificada.
- 8.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 8.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
 - 8.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
 - 8.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
 - 8.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento





- 9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 9.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 9.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 9.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 9.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 9.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.
- 9.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 9.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.





- 9.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.15** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 9.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA,-PR.**
- 9.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**





- 9.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 9.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1** No dia **23/06/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 10.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 10.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 10.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de





exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

- 10.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 10.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 10.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 10.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- 10.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 10.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 10.17** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 10.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 10.19** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso,





será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 10.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 10.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 10.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 10.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 10.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 10.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 10.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 10.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for





recebido e registrado em primeiro lugar

- 10.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





- 10.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.37.2** empresas brasileiras;
 - 10.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.38** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 10.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.43** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.43.1** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a





DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

- 10.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 11.1.1** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o





pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 contiver vícios insanáveis;

11.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo





classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 12.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 12.6** A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.
- 12.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,





devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 12.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 12.11** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 12.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 12.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;





- 12.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 12.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 12.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.
- 12.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 12.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 12.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 12.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 12.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos





somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

12.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

12.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

12.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

12.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

12.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.





- 12.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.28** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 12.28.1** **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 12.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.29.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 12.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.29.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.29.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;





12.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

12.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.31.2 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria nº 802/98 MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação sanitária aplicável.

12.31.3 Autorização Especial (AE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade e a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AE, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação sanitária aplicável.

12.31.4 Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação sanitária aplicável.

12.31.5 Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, juntamente com a certidão de quitação da anuidade do responsável técnico, bem





como, da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação aplicável.

- 12.31.6** Registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, correspondente ao produto/marca descrito na proposta cadastrada no portal e na proposta inicial e final, somente em relação aos itens cotados para os quais tal registro seja exigível pela legislação sanitária aplicável.
- 12.32** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 12.33** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1** A documentação constante no item 12, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, CEP: 87550-005, Altônia-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 13.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.





14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.5** fraudar a licitação
 - 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1** advertência;
- 15.2.2** multa;
- 15.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável





- de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





- 15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

17.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 17.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

17.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

- 17.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da





proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá





realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 DO VALOR ESTIMADO:

- 19.1.1** O valor máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 272.348,24 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme quantitativos, especificações e valores unitários máximos constantes do Termo de Referência deste Edital.
- 19.1.2** Os valores indicados constituem estimativa máxima para fins de julgamento das





propostas e formação da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

19.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.2.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, por meio da respectiva nota de empenho.

19.2.2 As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente à época de cada contratação.

19.3 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

19.3.1 Os preços registrados e/ou contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

19.3.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.3.4 O reajuste não será automático, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo, mediante demonstração da ocorrência da anualidade, cálculo do índice aplicável e autorização da autoridade competente.

19.3.5 Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, poderá ser utilizado o último índice oficialmente conhecido, realizando-se eventual compensação quando divulgado o índice definitivo.

19.4 DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.4.1 A revisão dos preços registrados ou contratados poderá ser admitida, para mais ou para menos, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere substancialmente os custos da





contratação e comprometa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- 19.4.2** O pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma fundamentada, acompanhado de documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas comparativas, contratos com fornecedores, cotações de mercado, documentos fiscais e demais elementos aptos a demonstrar a variação alegada.
- 19.4.3** A simples variação ordinária de mercado, a oscilação comum de preços, a perda de margem de lucro, erro na formulação da proposta ou a concessão de descontos excessivos durante a fase de lances não constituem, por si só, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.4.4** O pedido de revisão não suspende a obrigação da contratada de cumprir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou pedidos já emitidos, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.
- 19.4.5** A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, cotação paralela, consulta a bancos de preços, notas fiscais, contratos públicos similares e demais meios disponíveis, a fim de verificar a compatibilidade dos valores solicitados e a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.
- 19.4.6** Caso não seja comprovada a alteração extraordinária dos custos ou a existência de fato superveniente apto a justificar a revisão, o pedido será indeferido, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento dos preços registrados ou contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.
- 19.4.7** Quando a Administração verificar redução relevante dos preços praticados no mercado, poderá promover a revisão dos preços registrados ou contratados para menor, assegurada prévia manifestação do fornecedor.
- 19.4.8** A eventual revisão de preços somente produzirá efeitos após análise técnica, manifestação jurídica quando cabível, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo instrumento, não retroagindo a ordens de fornecimento, notas de empenho ou pedidos já emitidos, salvo decisão administrativa expressamente fundamentada.
- 19.4.9** O novo preço somente terá validade após a devida formalização nos autos, mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso.
- 19.4.10** A licitante declara estar ciente de que os valores ofertados na proposta e nos





lances são de sua exclusiva responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro a alegação posterior de desconto excessivo, erro na formação do preço, redução da margem operacional ou estratégia comercial adotada com o objetivo de vencer a licitação. Eventual pedido de revisão somente será admitido mediante demonstração de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento.

- 19.4.11** O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com planilha demonstrativa da composição dos preços, acompanhada dos documentos comprobatórios da variação alegada, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e atuais, cotações, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, demonstrativos de custos e demais documentos aptos a comprovar a efetiva alteração dos custos do item, cabendo à Administração avaliar a suficiência da documentação apresentada e a compatibilidade do pedido com os preços praticados no mercado.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente





fundamentado.

- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia-PR.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 22.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 22.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 22.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 22.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.





- 22.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 23.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 23.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 23.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 23.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 23.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 23.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 23.5.1** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 23.5.2** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 23.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições





propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 23.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 23.6.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.altonia.pr.gov.br> na aba licitações.
- 24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 24.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer**





mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

- 24.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **<https://www.altonia.pr.gov.br>**, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Barbosa, centro, 815, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem





recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ALTÔNIA**, quanto do emissor.

- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 24.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

24.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.

24.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

24.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços

Altônia-PR, 02 de junho de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 02/06/2026 11:33:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/fpjr> para
verificar a autenticidade.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencado.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	BR0474449 ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100%	UN	22000	0,48	10.560,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	TIPO MISTO, ELÁSTICA, DIMENSÕES:10 CMX 1,80M, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL				
2	BR0444609 ATADURA, TIPO 1:GESSADA, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:10 CMX3M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SECAGEM ULTRA RÁPIDA	UN	240	2,38	571,20
3	BR0435624 BRAÇADEIRA, NYLON, FECHO AJUSTÁVEL EM VELCRO, ADULTO OBESO, MONITOR, ANTI- ALÉRGICO	UN	260	29,47	7.662,20
4	BR0272821 CABO BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:Nº 3	UN	12	9,14	109,68
5	BR0368820 CADARÇO, MATERIAL:100% ALGODÃO, COMPRIMENTO:50 M, LARGURA:1 CM	m	250	19,98	4.995,00
6	BR0437164 CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TI	UN	1300	0,32	416,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

7	BR0437173 CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:21 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	17000	0,35	5.950,00
8	BR0437171 CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:23 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	18000	0,34	6.120,00
9	BR0437187 CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:27 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TI	UN	1600	0,44	704,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10	BR0438525 DRENO CIRÚRGICO, MODELO:DE PENROSE, MATERIAL:SILICONE, DIMENSÕES:CERCA DE 10 MM X 30 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	500	14,65	7.325,00
11	BR0438463 DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:18 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	50	4,40	220,00
12	BR0438478 DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:32 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	50	5,75	287,50
13	BR0439001 FITA HOSPITALAR, TIPO:ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL:ALGODÃO, COMPONENTES:ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES:CERCA DE 10 CM, CARACTERÍSTICAS und	Rolo	2000	9,11	18.220,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14	BR0281763 FIO DE SUTURA, MATERIAL:ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA), TIPO FIO:3-0, COR:VIOLETA, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,60 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	400	9,83	3.932,00
15	BR0299398 FIO DE SUTURA, MATERIAL:ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA), TIPO FIO:Nº 1, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:4,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	400	6,23	2.492,00
16	BR0281246 FIO DE SUTURA, MATERIAL:ALGODÃO TORCIDO, TIPO FIO:0, COR:AZUL/PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	400	2,57	1.028,00
17	BR0284521 FIO DE SUTURA, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO FIO:0, COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM AGULHA, 15 X 45 CM	UN	400	2,34	936,00
18	BR0350986 FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO	UN	400	4,09	1.636,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	COM AGULHA, TIPO FIO:0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL				
19	BR0487026 FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:1-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:5 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	2000	4,24	8.480,00
20	BR0486972 FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	1000	3,69	3.690,00
21	BR0281053 FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:3-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	1000	4,34	4.340,00
22	BR0456129 FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:4-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA,	UN	1000	4,62	4.620,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL				
23	BR0486937 FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:5-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	1000	5,12	5.120,00
24	BR0306379 FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:6-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	50	1,53	76,50
25	BR0281622 FIO DE SUTURA, MATERIAL:POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, TIPO FIO:0, COR:AZUL, COMPRIMENTO:75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,5 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	100	2,78	278,00
26	BR0319227 FIO DE SUTURA, MATERIAL:POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, TIPO FIO:2-0, COR:AZUL, COMPRIMENTO:75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO	UN	500	2,51	1.255,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,64 CM				
27	BR0281606 FIO DE SUTURA, MATERIAL:POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:AZUL, COMPRIMENTO:75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UN	500	3,15	1.575,00
28	BR0448248 ATADURA, TECIDO ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOTO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES	UN	1200	1,13	1.356,00
29	BR0438469 DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:38 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	50	5,78	289,00
30	BR0479745 ESPÉCULO USO MÉDICO, APLICAÇÃO:VAGINAL, MODELO:COLLIN, TAMANHO:PEQUENO, TRAVAMENTO:C/ TRAVA TIPO ROSCA, MATERIAL:POLÍMERO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	1100	1,64	1.804,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

31	BR0479744 ESPÉCULO USO MÉDICO, APLICAÇÃO:VAGINAL, MODELO:COLLIN, TAMANHO:MÉDIO, TRAVAMENTO:C/ TRAVA TIPO ROSCA, MATERIAL:POLÍMERO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	1600	1,62	2.592,00
32	BR0479747 ESPÉCULO USO MÉDICO, APLICAÇÃO:VAGINAL, MODELO:COLLIN, TAMANHO:GRANDE, TRAVAMENTO:C/ TRAVA TIPO ROSCA, MATERIAL:POLÍMERO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	200	1,74	348,00
33	BR0438923 ESTETOSCÓPIO, TIPO:BIAURICULAR, ACESSÓRIOS:OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE:HASTE AÇO INOX, TUBO:TUBO "Y" SILICONE, AUSCULTADOR:AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO:PEDIÁTRICO	UN	100	14,12	1.412,00
34	BR0360501 FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL,	UN	1800	1,37	2.466,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, USO:ALGODÃO NÃO ALERGENICO				
35	BR0332817 FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:ÂMBAR, CAPACIDADE:100 ML	UN	300	2,57	771,00
36	BR0279887 FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:AMBAR, CAPACIDADE:250 ML	UN	300	2,69	807,00
37	BR0279893 FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:TRANSPARENTE, CAPACIDADE:250 ML	UN	300	2,33	699,00
38	BR0437161 HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO:TEOR 1% DE CLORO ATIVO EMABALAGEM C/ 1 LITRO	LT	800	3,50	2.800,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

39	BR0319688 MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 10 CM, 15 M	Rolo 15 mts	50	10,62	531,00
40	BR0454555 MÁSCARA RESPIRATÓRIA, MATERIAL:PVC TRANSPARENTE, TAMANHO:INFANTIL, APLICAÇÃO:TIPO VENTURI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:6 CONECTORES, SISTEMA PRESSÓRICO, ESCALA E CORES, COMPONENTES:ELÁSTICO FIXAÇÃO	UN	112	8,73	977,76
41	BR0435410 MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO:UMIDIFICADOR, SAÍDA:P/ OXIGÊNIO, TIPO FRASCO:FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, C/ TAMPA, VOLUME:CERCA DE 250 ML, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	UN	550	11,23	6.176,50
42	BR0439622 SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	28000	0,23	6.440,00
43	BR0451430 TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL,	UN	200	3,71	742,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	CALIBRE:5,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO				
44	BR0451341 TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:2,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO,	UN	200	3,87	774,00
45	BR0459090 TUBO HOSPITALAR, MATERIAL:SILICONE, TIPO:LISO, ESPESSURA:2,5 MM, TAMANHO: Nº 202, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENT E, DIÂMETRO EXTERNO:10 MM	UN	200	10,33	2.066,00
46	BR0402458 FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:TRANSPARENTE, CAPACIDADE:100 ML	UN	300	2,91	873,00
47	BR0313653 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILE,	Cx c/100	150	23,21	3.481,50





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	TAMANHO:MEDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, ESTERILIDADE:NÃO ESTERILIZADA, MODELO:SEM LÁTEX, CAIXA COM 100 UNIDADES				
48	BR0445963 MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, MATERIAL:ALGODÃO, DIMENSÕES:8 CM, ROLO 15 METROS	Rolo 15 mts	50	8,88	444,00
49	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE ADULTO	UN	2000	0,80	1.600,00
50	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE INFANTIL	UN	1500	0,23	345,00
51	BR0436007 SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCA	UN	800	5,45	4.360,00
52	BR0435977 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 14, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATR AUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	6000	0,78	4.680,00
53	BR0275722 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, 40	UN	16000	0,71	11.360,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	CM, Nº 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA				
54	BR0436230 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 10, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATR AUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	2000	0,70	1.400,00
55	BR0435979 SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 8 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, E	UN	13000	0,64	8.320,00
56	BATERIA LR41 Ag3, Lr736, 1.5V PARA TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	500	1,70	850,00
57	BATERIA DE LÍTIO 3V CR2032 PARA USO EM GLICOSÍMETRO	UNIDADE	200	0,93	186,00
58	PILHA ALCALINA: AAA, 1,5 V, LR03 PARA USO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICO HOSPITALARES	UNIDADE	1500	1,87	2.805,00
59	PILHA ALCALINA: AA, 1,5 V, LR06 PARA USO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICO HOSPITALARES	UNIDADE	1000	1,93	1.930,00
60	PILHA ALCALINA: C, 1,5 V, 1LP, R145, PARA USO EM	UNIDADE	500	9,32	4.660,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICO HOSPITALARES				
61	PILHA ALCALINA: D, 1,5 V, R20, PARA USO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICO HOSPITALARES	UNIDADE	100	7,10	710,00
62	BR0271116 FLUCONAZOL, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML E 100ML CADA FRASCO	FRASCO 100ML	300	6,35	1.905,00
63	BR0269571 PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,5%, COLÍRIO	FRASCO	100	10,82	1.082,00
64	BR0269572 BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, PUREZA 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML CADA FRASCO	FRASCO AMPOLA	500	5,28	2.640,00
65	BR0446251 CARVÃO ATIVADO 10 GRAMAS EM CADA SACHÊ	SACHÊ	500	8,23	4.115,00
66	BR0442703 CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1000	7,08	7.080,00
67	BR0267162 CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% E 10 ML CADA AMPOLA INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	500	0,70	350,00
68	BR267643 DEXAMETASONA 0,1% CREME COM 15 GRAMAS CADA BISNAGA	BISNAGA 15GRAMA	500	2,50	1.250,00
69	BR0395147 DIAZEPAM 10MG/ML INJETÁVEL E 2 ML CADA AMPOLA	AMPOLA 2 ML	1500	0,86	1.290,00
70	BR0270999 DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25MG/ML INJETÁVEL E 3 ML CADA AMPOLA	AMPOLA 3 ML	2500	1,51	3.775,00
71	BR0272190 DOBUTAMINA CLORIDRATO 25MG/ML E 10 ML CADA AMPOLA INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	300	7,47	2.241,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

72	BR0269759 GENTAMICINA 80MG/ML E 2 ML CADA AMPOLA INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	500	1,37	685,00
73	BR0270019 GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL E 10ML CADA AMPOLA	AMPOLAS 10ML	500	2,08	1.040,00
74	BR0271064 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA 40MG + 30MG + 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 200ML	FRASCO 200ML	300	15,89	4.767,00
75	BR0332985 LEVOFLOXACINO 5MG/1ML INJETÁVEL E 100ML CADA FRASCO	FRASCO 100ML	1500	8,74	13.110,00
76	BR0273256 OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMPRIMID	720	1,50	1.080,00
77	Otoscópio (PROFISSIONAL) exigencias minimas: de fibra óptica com iluminação LED de 2.5V, luz amarela brilhante (IRC > 90%), durabilidade > 20.000h. Ampliação 3X. Possui porta para otoscopia pneumática. Alimentação: 2 pilhas AA. Dimensões: 17,0 x 2,8 x 4,4 cm; peso 85g (sem pilhas). Cabeça em metal cromado/termoplástico. Acompanha 10 espelhos reutilizáveis e estojo. Em conformidade com ANVISA RDC 185/2001. Garantia mínima de 12 meses.	und	20	354,46	7.089,20
78	Cuba Rim em INOX - 750 ml- Aço inoxidável- 26 x 12 cm	und	50	61,94	3.097,00
79	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	1000	0,87	870,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

80	COLETOR MATERIAL PÉRFURO CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:7 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	UND	300	4,72	1.416,00
81	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 10, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CX C/ 100	100	26,87	2.687,00
82	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 24, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CX C/ 100	150	27,02	4.053,00
83	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	UND	44500	0,23	10.235,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL				
84	Estadiômetro INFANTOMETRO/ ESTADIOMETRO INFANTIL Tecnologia analógico Capacidade Máxima de Abertura: 146 cm Precisão: 1mm Leitura: Escala clara e de fácil visualização Material: Estrutura em alumínio adonisado, aço ou plástico ABS de alta resistência Cursor/Indicador: Deslizante, com trava, bordas arredondadas para segurança infantil Higienização: Superfície lisa, de fácil limpeza e desinfecção Atendendo às normas técnicas vigentes para equipamentos antropométricos	und	30	190,47	5.714,10
85	Diapasão Instrumento metálico destinado à avaliação clínica e exames físicos, utilizado principalmente em testes de sensibilidade vibratória, audição e avaliação neurológica, conforme práticas médicas padronizadas. Especificações técnicas mínimas exigidas: Instrumento do tipo diapasão clínico Frequência nominal de 128 Hz) Confeccionado em aço inoxidável ou liga metálica equivalente, resistente à corrosão Acabamento polido, permitindo fácil higienização Alta precisão e estabilidade de frequência Corpo inteiro, sem emendas ou partes móveis Condições gerais: Produto	und	10	118,96	1.189,60





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	novo, sem uso Embalagem original do fabricante Acompanhado de manual ou identificação técnica Garantia mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável				
86	Kit Medidor de Glicose profissional, portátil, de marca nacional, com tela LCD retroiluminada, bateria recarregável via USB ou USB-C, memória mínima para 500 resultados com data e hora, resultado em até 5 segundos e sistema ejetor de tiras reagentes. Faixa de medição de 10 a 600 mg/dL e volume de amostra de até 1,0 µL. O kit deverá conter medidor de glicose, caneta lancetadora, tira de verificação, no mínimo 100 lancetas estéreis, no mínimo 100 tiras reagentes compatíveis, estojo para transporte e manual em português. O produto deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior, possuir registro ativo na ANVISA, atender à RDC ANVISA nº 665/2022 e demais normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 meses e entrega em embalagem original lacrada e sem violação.	und	50	118,65	5.932,50

Total: R\$272.348,24

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns





5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação para aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares pelo Município de Altônia-PR é motivada pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e adequado de insumos farmacêuticos indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde pública, em atendimento às demandas crescentes da população local. Ressalta-se que parte dos medicamentos contemplados neste processo licitatório já foi anteriormente submetida a certame específico, o qual resultou infrutífero devido à ausência de propostas válidas, inviabilizando o atendimento regular das unidades de saúde. Diante disso, torna-se imprescindível a reabertura do processo licitatório para garantir a reposição desses itens essenciais, cuja indisponibilidade compromete diretamente os atendimentos médicos, desde os procedimentos mais simples até os de maior complexidade, afetando negativamente a prestação dos serviços e o bem-estar da população.

A adoção da aquisição por meio de sistema de registro de preços, com fornecimento futuro e parcelado, permite à Administração Municipal implementar uma gestão estratégica dos recursos públicos, possibilitando compras sob demanda e evitando aquisições desnecessárias ou em volume excessivo. Esta modalidade de contratação está plenamente alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A medida possibilita, ainda, a manutenção de estoques mínimos estratégicos, assegurando que postos de saúde, hospitais e unidades básicas disponham dos medicamentos e materiais necessários para atendimento ininterrupto, inclusive em contextos de sazonalidade, emergências sanitárias ou aumento repentino da demanda em razão do crescimento populacional ou ampliação dos serviços de saúde.

Adicionalmente, o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das normas legais aplicáveis exige da Administração Pública não apenas a disponibilidade regular de medicamentos e insumos, mas também a adoção de práticas preventivas de gestão que evitem situações de desabastecimento. A não reposição dos itens licitados anteriormente sem sucesso poderia configurar falha de planejamento e omissão administrativa, resultando em sanções e responsabilizações legais. Nesse sentido, a reabertura do processo de aquisição surge como medida indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde, com vistas à promoção da saúde coletiva,





à eficiência da gestão pública e ao cumprimento das normas legais que regem a atuação municipal.

Portanto, a contratação ora proposta é não apenas estratégica, como também necessária, pois visa suprir as deficiências provocadas pelo fracasso da licitação anterior, garantir a continuidade do atendimento à população e fortalecer a capacidade da rede municipal de saúde em responder de forma eficiente às necessidades locais. Ao assegurar uma política de fornecimento regular, racional e planejado de medicamentos e materiais médico-hospitalares, o Município de Altônia-PR reafirma seu compromisso com a qualidade da atenção básica e especializada, além de consolidar uma gestão pública pautada pela legalidade, economicidade e foco no interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR consiste na aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com vistas a garantir o abastecimento contínuo, seguro e planejado das unidades que compõem a rede pública de saúde municipal. A medida visa assegurar a disponibilidade permanente de insumos essenciais ao atendimento médico-assistencial, ambulatorial e emergencial, abrangendo produtos de uso regular e controlado, indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde.

A solução foi elaborada com base em levantamento técnico da demanda atual e projetada do Município, considerando o consumo histórico, o perfil epidemiológico da população, a sazonalidade das doenças e o volume de atendimentos realizados. A adoção do sistema de registro de preços permite que as aquisições ocorram de forma gradual e conforme a necessidade real das unidades, otimizando o planejamento orçamentário, evitando desperdícios e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

Os medicamentos a serem adquiridos deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível pela legislação sanitária aplicável, com comprovação de regularidade sanitária e garantia de qualidade, integridade e rastreabilidade. Os materiais médico-hospitalares, por sua vez, deverão atender às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO, quando aplicável, assegurando padrões adequados de segurança e desempenho. A entrega deverá ocorrer de forma escalonada, conforme as solicitações da Secretaria de Saúde, permitindo a





manutenção de estoques mínimos estratégicos e o reabastecimento contínuo das unidades, evitando o risco de desabastecimento.

A execução da solução será acompanhada por servidores designados para fiscalização e gestão contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pela contratada, a conformidade técnica dos produtos entregues e o atendimento aos prazos estabelecidos. Assim, a solução proposta assegura eficiência administrativa, economicidade e continuidade do atendimento à população, consolidando-se como a alternativa mais adequada para suprir de forma planejada e sustentável as demandas da saúde pública municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo **R\$ 272.348,24** (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada somente no momento da emissão da nota de empenho, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos





oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que já foram realizadas licitações anteriores para contratação do objeto em questão, a saber: **Pregão Eletrônico nº 040/2025 – SRP (Medicamentos)**, **Pregão Eletrônico nº 011/2025 (Materiais Médico-Hospitalares)** e **Pregão Eletrônico nº 003/2026 (Materiais Médico-Hospitalares)**. Contudo, os itens remanescentes restaram **desertos ou fracassados**, não havendo propostas válidas ou vencedores para os referidos certames.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.





12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira





- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

- 12.2.12** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 12.2.13** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria nº 802/98 MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação sanitária aplicável.
- 12.2.14** Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade e a publicidade da resolução no Diário Oficial da União, acompanhada pelo detalhamento da AE, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação sanitária aplicável.
- 12.2.15** Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação sanitária aplicável.
- 12.2.16** Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, juntamente com a certidão de quitação da anuidade do responsável técnico, bem como, da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora, somente em relação aos itens cotados para os quais tal documento seja exigível pela legislação aplicável.





- 12.2.17** Registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, correspondente ao produto/marca descrito na proposta cadastrada no portal e na proposta inicial e final, somente em relação aos itens cotados para os quais tal registro seja exigível pela legislação sanitária aplicável.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor (a) **Maristela de Azevedo Ribeiro**

13.2. Da Fiscalização do Contrato: **Adriana Sestile.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a contratação da presente solução, consistente na aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares para o Município de Altônia-PR, devem observar um conjunto de condições técnicas, legais e operacionais capazes de assegurar a plena efetividade da contratação e o atendimento integral da necessidade pública. Em primeiro lugar, é essencial que os medicamentos e insumos a serem adquiridos atendam às demandas reais da população, considerando a lista de medicamentos essenciais definida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e as especificidades epidemiológicas do município. Para tanto, os quantitativos e os itens elencados foram definidos a partir de levantamento técnico minucioso realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliou o histórico de consumo, o perfil de morbidade local, a sazonalidade de doenças e o volume de pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde, pronto atendimento e demais estabelecimentos da rede municipal. Esse levantamento garante que os produtos licitados correspondam efetivamente às necessidades clínicas da população e aos protocolos de tratamento preconizados pelo Ministério da Saúde, evitando falhas de abastecimento e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

Em relação aos requisitos técnicos e de qualidade, os medicamentos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível pela legislação sanitária aplicável, observando integralmente as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pela legislação federal. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, isentos de defeitos ou recondicionamentos, e apresentados em suas





embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, a 75% da validade total do produto no momento da entrega. Os materiais médico-hospitalares deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, e atender aos requisitos de esterilidade, segurança e rastreabilidade, de modo a garantir sua adequada utilização em ambiente clínico.

A empresa contratada deverá atender às normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, como a NR-32, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de saúde, e a NR-11, que trata do transporte e armazenamento de materiais. O cumprimento dessas normas é indispensável para assegurar que os processos de transporte, manuseio e armazenamento dos medicamentos e insumos ocorram em condições sanitárias adequadas, preservando sua integridade e qualidade até o momento da entrega. Os veículos utilizados para transporte deverão ser devidamente higienizados, livres de contaminação e equipados de forma a garantir a manutenção das condições de temperatura, umidade e ventilação exigidas para cada tipo de produto.

No tocante à habilitação das empresas participantes, deverão ser exigidos documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Autorização Especial (AE), licença sanitária vigente e Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, conforme a natureza dos itens cotados e quando exigível pela legislação sanitária aplicável e quando for o caso, Autorização Especial (AE) expedidas pela ANVISA, além de licença sanitária vigente emitida pelo órgão competente do Estado ou Município onde se localiza sua sede. Será também exigida Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, acompanhada da certidão de quitação do responsável técnico e da empresa, assegurando que a atividade é exercida sob a supervisão de profissional habilitado.

Como requisito de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou entidade privada, comprovando experiência anterior na execução de contratos de fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares de natureza e complexidade equivalentes à desta licitação. Esse documento tem por finalidade comprovar que o fornecedor possui experiência operacional e estrutura logística compatíveis com as exigências do contrato,





garantindo a entrega pontual e o cumprimento das especificações técnicas. Ainda, a contratada deverá manter preposto responsável durante toda a execução do contrato, para fins de comunicação e coordenação de entregas junto à Secretaria de Saúde.

Outro requisito essencial é o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e das condições estabelecidas no Termo de Referência, que prevê fornecimento parcelado e entrega imediata mediante solicitação da Secretaria de Saúde. As entregas deverão ocorrer em até dez dias corridos após o envio da requisição formal, em horário comercial, diretamente nas unidades designadas, com responsabilidade integral da contratada pelo transporte, seguro e descarregamento. A entrega deverá atender à totalidade da solicitação, sendo vedada a entrega parcial sem autorização expressa. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inferior ou apresentem irregularidades de rotulagem, acondicionamento ou integridade, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional para o Município.

O processo de contratação deverá incluir mecanismos de monitoramento e fiscalização contínua, a cargo de servidores designados formalmente, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses fiscais deverão verificar a conformidade dos produtos entregues, a observância dos prazos contratuais e a manutenção das condições de habilitação da empresa durante toda a vigência do contrato. O descumprimento das obrigações contratuais acarretará aplicação de penalidades previstas em lei, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade.

Por fim, o edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra com base em critérios objetivos e transparentes, utilizando o pregão eletrônico como modalidade de julgamento pelo menor preço por item. O instrumento convocatório deverá ser claro e detalhado, de modo a assegurar ampla concorrência e igualdade de condições entre os participantes. Assim, os requisitos definidos para esta contratação asseguram que a solução proposta — a aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares — seja executada com eficiência, segurança sanitária, transparência e observância rigorosa dos princípios da administração pública, garantindo o pleno atendimento das necessidades da saúde municipal e a proteção do interesse público.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO





Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda relacionada ao fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de Altônia-PR. Considerando que o consumo desses insumos está diretamente vinculado ao volume de atendimentos realizados, às condições epidemiológicas da população, às situações emergenciais e às variações sazonais próprias dos serviços de saúde, não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, o quantitativo exato que será efetivamente demandado pela Administração ao longo da vigência da ata.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se, portanto, a solução mais adequada e eficiente para assegurar o abastecimento contínuo e regular das unidades de saúde, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária do Município. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, evita aquisições excessivas, reduz riscos de perdas por vencimento de produtos e promove o uso racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o registro de preços possibilita maior agilidade nas aquisições futuras, garantindo resposta rápida às demandas das unidades de saúde e contribuindo para a manutenção de estoques mínimos estratégicos, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde. Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo apenas compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta vencedora, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

Por fim, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis à matéria, sendo as condições específicas de execução, fornecimento e gerenciamento disciplinadas na respectiva Ata de Registro de Preços e nos instrumentos convocatórios do certame.





17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Esta licitação contempla itens EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEIS

Nos termos do disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente licitação será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

A adoção do regime de exclusividade mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada, tendo em vista que os itens licitados possuem valor estimado individualmente inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atendendo integralmente à condição objetiva estabelecida pela legislação para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios.

Ressalte-se, ainda, que a Administração realizou levantamento prévio de mercado, por meio do qual restou demonstrada a existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a fornecer os bens objeto desta contratação, circunstância que afasta qualquer prejuízo à competitividade e assegura a observância dos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a definição da licitação como exclusiva para ME, EPP e MEI constitui medida de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, de incentivo à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas e de fortalecimento da economia municipal, em consonância com os objetivos expressamente previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Em razão do exposto, serão aplicados ao certame todos os benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aqueles previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da observância integral dos princípios e normas que regem as licitações e contratos administrativos

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO





Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Fornecimento dar-se-á **DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MINIMO.**

Deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de demandante, via e-mail, a entrega deverá acontecer no local onde for solicitado pela secretaria demandante. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas

É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com a logística de transporte para a entrega dos itens solicitados.

Não será aceito entrega fracionada do quantitativo constante na solicitação/empenho. A entrega deverá cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho

O fornecedor assume o compromisso de entregar os materiais de acordo com a **unidade de medida especificada na licitação**. Não serão aceitos pedidos adicionais para ajustar caixas ou embalagens, caso seja necessário por parte da empresa

Não serão aceitas entregas fora da secretaria demandante, e muito menos entregas de outras secretarias junto com a solicitante. A empresa deve-se atentar aos pedidos efetuados, e encaminhar as mercadorias dentro do prazo, bem como no endereço correto descrito no corpo do e-mail solicitante, sob pena de descumprimento de cláusula contratual e aplicação de multa

Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, transportes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O Município de Altônia-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme legislação vigente.

O Licitante vencedor se obriga a fornecer produto de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito.

Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto.

DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS, E TRANSPORTE DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.

Os materiais hospitalares em que os laboratórios fabricarem em **embalagens hospitalares fracionadas** devem ser entregues fracionados individualmente **por unidade** e conforme as normas vigentes.

Os produtos devem constar os seguintes dados: Nome comercial, nº de Registro, Peso Líquido, Data de fabricação e Prazo de validade.





As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento etc.).

O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotularem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do consumidor.

As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivos para seu rompimento.

Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que





tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:





A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 15 de maio de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro
Secretária de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Andressa de Oliveira Pascuin

Responsável pela Elaboração do TR





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Falta de abastecimento regular de medicamentos e materiais médico-hospitalares nas unidades de saúde do Município de Altônia-PR, agravada pelo insucesso do pregão anterior que resultou deserto, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de Altônia-PR de assegurar à população o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde pública, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido, a aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares tem por finalidade garantir o abastecimento regular e eficiente de todos os estabelecimentos que compõem a rede municipal de saúde, de forma a permitir a continuidade dos atendimentos médicos, ambulatoriais e emergenciais. O problema central identificado consiste no risco de desabastecimento e na impossibilidade de manutenção de estoques mínimos, o que compromete diretamente a prestação dos serviços essenciais à coletividade. Ressalta-se que parte dos medicamentos contemplados neste processo licitatório já foi anteriormente submetida a certame específico, o qual resultou infrutífero devido à ausência de propostas válidas, inviabilizando o atendimento regular das unidades de saúde.

Essa situação de fracasso do pregão anterior demonstra a necessidade de nova tentativa de contratação, mais ampla e tecnicamente estruturada, capaz de garantir o fornecimento dos produtos indispensáveis à assistência farmacêutica e hospitalar municipal. A ausência de propostas válidas em certame anterior acentuou a vulnerabilidade da rede pública de saúde, que passou a enfrentar dificuldades na reposição de medicamentos e insumos, impactando negativamente o atendimento à população. Diante desse cenário, o Município de





Altônia-PR se vê compelido a adotar medidas imediatas e planejadas para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, garantindo o cumprimento de suas obrigações legais e administrativas, além de preservar o direito constitucional dos cidadãos ao acesso integral e ininterrupto às ações e serviços de saúde.

A adoção da modalidade de registro de preços para aquisição futura e parcelada apresenta-se como solução técnica e administrativa mais adequada ao enfrentamento do problema identificado. Essa forma de contratação permitirá ao Município planejar e realizar as aquisições de maneira gradual e sob demanda, de acordo com o consumo real e as necessidades específicas das unidades de saúde, evitando tanto a falta quanto o excesso de produtos. Além disso, o sistema de registro de preços possibilita a racionalização dos gastos públicos, a redução de custos logísticos e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, assegurando a observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação proposta busca garantir a regularidade do fornecimento de insumos farmacêuticos e hospitalares, imprescindíveis à execução das políticas de saúde municipal, evitando prejuízos diretos à população que depende do atendimento prestado pela rede pública. A adoção de um processo licitatório para registro de preços, com fornecimento futuro e parcelado, assegura maior agilidade e flexibilidade administrativa, permitindo que a Administração Pública responda de maneira eficiente às variações de demanda e às situações emergenciais. Ademais, ao corrigir a lacuna deixada pelo certame anterior, que restou deserto, o Município reafirma seu compromisso com a boa gestão pública, demonstrando responsabilidade e comprometimento na busca por soluções eficazes que garantam a continuidade dos serviços essenciais.

A contratação ora proposta também se revela necessária sob o ponto de vista preventivo, uma vez que a falta de medicamentos e materiais médico-hospitalares compromete o funcionamento das unidades de saúde, podendo gerar responsabilizações legais e administrativas. O planejamento adequado, associado à utilização do sistema de registro de preços, permite que o Município mantenha estoques mínimos estratégicos, evitando interrupções no atendimento, especialmente em períodos de maior demanda, surtos epidemiológicos ou outras situações que exijam resposta imediata do sistema de saúde. Assim, a medida proposta não apenas soluciona o problema atual de desabastecimento, mas também institui um modelo de gestão de compras mais eficiente, moderno e sustentável.

Portanto, a presente contratação é justificada pela necessidade de recompor os estoques de medicamentos e materiais médico-hospitalares do Município de Altônia-PR,





corrigindo as falhas decorrentes do pregão anterior que resultou deserto e assegurando o abastecimento contínuo das unidades de saúde. Trata-se de ação estratégica que visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, observando integralmente os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, além de atender ao interesse público primário. Ao promover a aquisição planejada e racional desses insumos essenciais, o Município reafirma seu compromisso com a proteção da vida, com a qualidade da atenção à saúde e com a gestão responsável dos recursos públicos, consolidando-se como ente comprometido com a efetividade das políticas públicas e o bem-estar da população altôniense.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a contratação da presente solução, consistente na aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares para o Município de Altônia-PR, devem observar um conjunto de condições técnicas, legais e operacionais capazes de assegurar a plena efetividade da contratação e o atendimento integral da necessidade pública. Em primeiro lugar, é essencial que os medicamentos e insumos a serem adquiridos atendam às demandas reais da população, considerando a lista de medicamentos essenciais definida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e as especificidades epidemiológicas do município. Para tanto, os quantitativos e os itens elencados foram definidos a partir de levantamento técnico minucioso realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliou o histórico de consumo, o perfil de morbidade local, a sazonalidade de doenças e o volume de pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde, pronto atendimento e demais estabelecimentos da rede municipal. Esse levantamento garante que os produtos licitados correspondam efetivamente às necessidades clínicas da população e aos protocolos de tratamento preconizados pelo Ministério da Saúde, evitando falhas de abastecimento e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

Em relação aos requisitos técnicos e de qualidade, todos os medicamentos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível pela legislação sanitária aplicável, observando integralmente as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pela legislação federal. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, isentos de defeitos ou recondicionamentos, e apresentados em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, a 75% da validade total do produto no momento da entrega. Os materiais médico-hospitalares deverão estar em conformidade com as normas da Associação





Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, e atender aos requisitos de esterilidade, segurança e rastreabilidade, de modo a garantir sua adequada utilização em ambiente clínico.

A empresa contratada deverá atender às normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, como a NR-32, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de saúde, e a NR-11, que trata do transporte e armazenamento de materiais. O cumprimento dessas normas é indispensável para assegurar que os processos de transporte, manuseio e armazenamento dos medicamentos e insumos ocorram em condições sanitárias adequadas, preservando sua integridade e qualidade até o momento da entrega. Os veículos utilizados para transporte deverão ser devidamente higienizados, livres de contaminação e equipados de forma a garantir a manutenção das condições de temperatura, umidade e ventilação exigidas para cada tipo de produto.

No tocante à habilitação das empresas participantes, deverão ser exigidos documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Autorização Especial (AE), licença sanitária vigente e Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, conforme a natureza dos itens cotados e quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

Como requisito de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou entidade privada, comprovando experiência anterior na execução de contratos de fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares de natureza e complexidade equivalentes à desta licitação. Esse documento tem por finalidade comprovar que o fornecedor possui experiência operacional e estrutura logística compatíveis com as exigências do contrato, garantindo a entrega pontual e o cumprimento das especificações técnicas. Ainda, a contratada deverá manter preposto responsável durante toda a execução do contrato, para fins de comunicação e coordenação de entregas junto à Secretaria de Saúde.

Outro requisito essencial é o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e das condições estabelecidas no Termo de Referência, que prevê fornecimento parcelado e entrega imediata mediante solicitação da Secretaria de Saúde. As entregas deverão ocorrer em até dez dias corridos após o envio da requisição formal, em horário comercial, diretamente nas unidades designadas, com responsabilidade integral da contratada pelo transporte, seguro e descarregamento. A entrega deverá atender à totalidade da solicitação, sendo vedada a entrega





parcial sem autorização expressa. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inferior ou apresentem irregularidades de rotulagem, acondicionamento ou integridade, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional para o Município.

O processo de contratação deverá incluir mecanismos de monitoramento e fiscalização contínua, a cargo de servidores designados formalmente, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses fiscais deverão verificar a conformidade dos produtos entregues, a observância dos prazos contratuais e a manutenção das condições de habilitação da empresa durante toda a vigência do contrato. O descumprimento das obrigações contratuais acarretará aplicação de penalidades previstas em lei, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade.

Por fim, o edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra com base em critérios objetivos e transparentes, utilizando o pregão eletrônico como modalidade de julgamento pelo menor preço por item. O instrumento convocatório deverá ser claro e detalhado, de modo a assegurar ampla concorrência e igualdade de condições entre os participantes. Assim, os requisitos definidos para esta contratação asseguram que a solução proposta — a aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares — seja executada com eficiência, segurança sanitária, transparência e observância rigorosa dos princípios da administração pública, garantindo o pleno atendimento das necessidades da saúde municipal e a proteção do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades previstas na presente contratação fundamenta-se na análise detalhada da demanda real e projetada das unidades que compõem a rede municipal de saúde de Altônia-PR, considerando os dados de consumo histórico, o perfil epidemiológico da população, a ampliação dos serviços de atenção básica e especializada, bem como a necessidade de manutenção de estoques mínimos estratégicos que garantam o atendimento ininterrupto à população. As quantidades constantes na tabela do Termo de Referência foram definidas com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais levaram em conta o consumo médio mensal de medicamentos e materiais médico-hospitalares nos últimos exercícios, ajustados às previsões de crescimento populacional e de aumento na procura pelos serviços de saúde.





Adicionalmente, a Secretaria observou fatores sazonais que impactam o consumo de determinados insumos, como o aumento de casos de infecções respiratórias e alérgicas nos períodos de inverno, surtos de viroses no verão, maior incidência de doenças transmitidas por vetores em épocas chuvosas e o acréscimo de atendimentos decorrente de campanhas preventivas, como as de vacinação e de controle de hipertensão e diabetes. A análise desses elementos permitiu dimensionar as quantidades de forma realista, evitando tanto o risco de desabastecimento, que comprometeria o atendimento médico-assistencial, quanto o risco de superestimação, que poderia causar desperdício de recursos e perda de produtos por vencimento. Assim, os quantitativos estabelecidos representam o equilíbrio entre a necessidade de manter o fornecimento regular e a racionalização do gasto público, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

As quantidades relativas aos medicamentos foram fixadas considerando a prevalência das doenças mais recorrentes no território municipal, observadas nos relatórios do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do e-SUS/AB, contemplando principalmente fármacos utilizados no tratamento de infecções respiratórias, doenças crônicas não transmissíveis (como hipertensão, diabetes e disfunções tireoidianas), distúrbios gástricos e terapias de urgência. No mesmo sentido, os quantitativos de materiais médico-hospitalares refletem a rotina dos atendimentos realizados nas unidades básicas de saúde e no pronto atendimento municipal, incluindo itens indispensáveis à realização de curativos, coletas, infusões, nebulizações, sondagens e procedimentos clínicos de baixa e média complexidade.

Cabe ressaltar que a definição dos quantitativos também levou em consideração a ocorrência de pregão anterior que resultou deserto, deixando lacunas no abastecimento e exigindo a recomposição de estoques de diversos itens que se encontram em níveis críticos. Assim, parte das quantidades ora licitadas destina-se não apenas à reposição imediata, mas também à formação de reserva técnica capaz de suprir eventuais atrasos de entrega e variações inesperadas da demanda. Esse planejamento preventivo é essencial para assegurar que nenhuma unidade de saúde sofra interrupções em seus atendimentos por falta de insumos, especialmente em situações emergenciais, como epidemias ou acidentes de grande proporção.

Outro aspecto relevante é que a presente contratação adota o sistema de registro de preços, o que permite que as quantidades licitadas representem um limite máximo estimado de consumo durante a vigência da ata, não obrigando o Município a adquirir a totalidade, mas apenas o necessário para atender às demandas reais conforme elas se apresentem. Tal característica proporciona flexibilidade e controle ao gestor público, garantindo que a execução





orçamentária acompanhe o comportamento da demanda, evitando estoques excessivos e permitindo ajustes dinâmicos ao longo do período contratual.

Portanto, a justificativa das quantidades apresentadas apoia-se em critérios técnicos, epidemiológicos e administrativos, baseados em registros de consumo anteriores, nas projeções de atendimentos e no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde. As estimativas são compatíveis com a média de utilização anual dos serviços, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e que a população altôniense disponha de atendimento contínuo, seguro e de qualidade. Dessa maneira, as quantidades previstas no Termo de Referência demonstram adequação, coerência e alinhamento ao interesse público, representando um planejamento responsável e sustentável da política municipal de saúde.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial
☐ Inexigibilidade
☐ Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 272.348,24 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).





7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do problema identificado, consistente na necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente de medicamentos e materiais médico-hospitalares para atendimento das unidades de saúde do Município de Altônia-PR, diversas alternativas poderiam ser consideradas pela Administração Pública. Entre as opções disponíveis, destacam-se: a realização de contratações emergenciais com dispensa de licitação, a aquisição direta por meio de processos licitatórios imediatos de compra única, a adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos (carona), ou a abertura de um processo licitatório próprio na modalidade de pregão eletrônico, com formação de ata de registro de preços para fornecimento futuro e parcelado. Após criteriosa análise técnica, administrativa e econômica, verifica-se que a alternativa mais vantajosa, segura e eficiente para o interesse público é a aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares, por meio de pregão eletrônico para registro de preços.

A contratação emergencial, embora legalmente possível em situações excepcionais e devidamente justificadas, apresenta desvantagens significativas, uma vez que deve ser restrita a hipóteses de urgência extrema e de risco iminente à saúde pública. A adoção desse modelo de forma rotineira poderia configurar burla ao princípio da obrigatoriedade da licitação e comprometer a transparência e a economicidade do processo. Além disso, a contratação emergencial geralmente resulta em preços mais elevados, prazos reduzidos de entrega e condições contratuais menos favoráveis à Administração, o que inviabiliza sua adoção como medida permanente de gestão de abastecimento.

Outra alternativa seria a realização de aquisições imediatas e diretas, em caráter de compra única, sem previsão de fornecimento parcelado. Contudo, tal medida se mostra inadequada diante da natureza contínua e variável da demanda por medicamentos e materiais médico-hospitalares. A compra em grande volume e de uma só vez impõe à Administração o risco de aquisição de quantidades superiores às necessidades reais, o que pode gerar desperdício, vencimento de produtos, custos adicionais de armazenamento e ineficiência na gestão do estoque. Por outro lado, a compra em pequenas quantidades e de forma fragmentada





implicaria em multiplicidade de processos licitatórios, aumento de custos administrativos e risco de desabastecimento entre os intervalos de contratação.

A adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos, embora seja um instrumento previsto em lei e que pode agilizar determinadas contratações, nem sempre garante o atendimento pleno das especificidades locais, principalmente no que diz respeito à entrega, à disponibilidade imediata e à compatibilidade dos itens com as demandas específicas das unidades de saúde do Município de Altônia-PR. Ademais, a utilização dessa modalidade requer a observância de critérios técnicos rigorosos e da autorização expressa do órgão gerenciador, o que pode limitar a autonomia administrativa do Município e gerar dependência de fornecedores externos, nem sempre capazes de assegurar o atendimento em tempo hábil.

Diante dessas limitações, a solução mais eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, é a adoção do sistema de registro de preços para aquisição futura e parcelada. Essa modalidade permite que o Município realize uma licitação prévia, estabelecendo valores e condições contratuais com fornecedores, mas efetuando as compras de forma gradual, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária. Tal característica oferece flexibilidade administrativa e previsibilidade financeira, possibilitando o atendimento rápido e eficaz das demandas das unidades de saúde, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e evitando o acúmulo desnecessário de estoques.

Além disso, o sistema de registro de preços possibilita que o Município celebre contratos com mais de um fornecedor, garantindo maior competitividade e reduzindo o risco de descontinuidade no fornecimento. Essa medida é particularmente relevante considerando o histórico recente de pregão deserto, no qual a ausência de propostas válidas inviabilizou o atendimento das demandas da rede de saúde. Com a formação de uma ata de registro de preços, a Administração Municipal passa a contar com um instrumento que amplia suas opções de fornecimento e proporciona agilidade para novas contratações, evitando atrasos e interrupções que poderiam prejudicar a população.

Do ponto de vista logístico, a aquisição futura e parcelada também se revela a mais racional, pois permite a manutenção de estoques mínimos estratégicos, compatíveis com a realidade operacional do Município e com a capacidade física das farmácias e almoxarifados públicos. Essa característica reduz o risco de perdas por vencimento de medicamentos, melhora o controle de validade e facilita a rastreabilidade dos lotes, garantindo maior segurança sanitária e eficiência na gestão. Além disso, a contratação por registro de preços confere à Administração a vantagem de negociar preços mais competitivos, uma vez que os fornecedores, ao participarem





de um processo licitatório abrangente e planejado, podem otimizar custos e propor condições mais vantajosas, refletindo diretamente na economicidade do processo.

Sob a ótica jurídica e administrativa, a solução proposta assegura o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da transparência, da isonomia, da competitividade e do planejamento. O pregão eletrônico, como modalidade licitatória, amplia a participação de fornecedores de diversas regiões, favorecendo a disputa justa e a obtenção de melhores preços, além de reduzir custos administrativos e prazos processuais. A utilização da forma eletrônica, somada à sistemática do registro de preços, representa uma evolução significativa na gestão de compras públicas, conferindo ao processo maior controle, rastreabilidade e eficiência.

Portanto, a escolha da aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares por meio de pregão eletrônico para registro de preços configura-se como a melhor alternativa possível para o Município de Altônia-PR, pois concilia planejamento, eficiência, segurança sanitária e economia de recursos públicos. Essa solução não apenas atende à necessidade atual de recomposição de estoques após o pregão anterior deserto, mas também estabelece um modelo de gestão sustentável, capaz de prevenir novas situações de desabastecimento e de assegurar o fornecimento contínuo de insumos essenciais à saúde pública. Ao adotar essa estratégia, o Município demonstra responsabilidade administrativa, zelo pelo interesse público e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados à população.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao suprimento contínuo e adequado das unidades que compõem a rede pública de saúde do Município de Altônia-PR, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), farmácias municipais, setor de dispensação ambulatorial, pronto atendimento e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. O objeto da contratação contempla produtos de natureza essencial ao atendimento médico, clínico e ambulatorial, abrangendo desde medicamentos de uso rotineiro e controlado até materiais de consumo hospitalar indispensáveis à realização de curativos, coletas, procedimentos ambulatoriais, odontológicos e emergenciais.

A aquisição será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, possibilitando que os itens sejam adquiridos de forma gradativa e conforme a real necessidade das unidades de saúde, durante a vigência da ata. O fornecimento futuro e parcelado permite à





Administração Municipal executar uma política de gestão racional e eficiente dos insumos, assegurando que os medicamentos e materiais médico-hospitalares sejam entregues em prazos regulares, em quantidades proporcionais à demanda efetiva e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e controle de medicamentos.

Os medicamentos a serem adquiridos deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender às normas de conservação, armazenamento e transporte adequadas a cada tipo de produto, além de estarem devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e validade visível, garantindo a rastreabilidade e a segurança no uso. Os materiais médico-hospitalares deverão possuir certificação de conformidade do INMETRO ou de órgão equivalente, quando aplicável, e estar em condições plenas de utilização, sem indícios de recondicionamento ou adulteração. A entrega deverá ser efetuada em embalagens originais de fábrica, lacradas e devidamente rotuladas, respeitando as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência que integrará o edital licitatório.

O público-alvo diretamente beneficiado por essa solução é a população do Município de Altônia-PR, usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), que depende dos serviços públicos para o atendimento de suas necessidades médicas e farmacêuticas. Indiretamente, a contratação também beneficia os profissionais da saúde e os gestores municipais, ao lhes proporcionar condições adequadas de trabalho e maior previsibilidade no planejamento das ações de saúde pública. Dessa forma, a implementação da solução proposta contribui para o fortalecimento da Atenção Básica e da Assistência Farmacêutica Municipal, assegurando a continuidade das políticas públicas de saúde, a eficiência da gestão e o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução ora descrita apresenta como finalidade principal garantir o abastecimento permanente, regular e planejado de insumos de saúde, prevenindo o desabastecimento que historicamente compromete a continuidade dos serviços essenciais. Ao permitir a aquisição sob demanda, o sistema de registro de preços assegura que o Município mantenha estoques mínimos estratégicos, adequados ao consumo médio das unidades, reduzindo desperdícios e evitando perdas decorrentes do vencimento de produtos. Essa dinâmica de fornecimento futuro e parcelado, aliada à flexibilidade de execução da ata, possibilita resposta rápida e eficiente a situações emergenciais, variações sazonais e crescimento da demanda, refletindo em maior segurança e agilidade no atendimento à população.

Além do aspecto funcional e logístico, a solução contribui para a otimização dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, pois permite que a Administração adquira produtos de forma programada, em conformidade com o planejamento





orçamentário e financeiro do exercício, evitando dispêndios imprevistos e garantindo a economicidade do processo. Assim, a aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares configura-se como a alternativa técnica e operacional mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR, promovendo a sustentabilidade do sistema público, a eficiência na execução dos serviços e o cumprimento integral do dever constitucional do Município de zelar pela saúde e pelo bem-estar da população.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a presente contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, consiste em assegurar ao Município de Altônia-PR uma gestão mais racional, planejada e eficiente dos insumos essenciais à saúde pública, reduzindo custos operacionais, evitando desperdícios e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. A adoção da modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, com fornecimento futuro e parcelado de medicamentos e materiais médico-hospitalares, representa um instrumento de modernização administrativa e de aprimoramento da política de compras públicas, ao permitir que as aquisições ocorram de forma escalonada, de acordo com a necessidade real das unidades de saúde e a disponibilidade orçamentária do Município. Tal estratégia elimina a necessidade de compras emergenciais, que normalmente apresentam preços mais elevados e condições menos vantajosas, promovendo, assim, maior previsibilidade e controle financeiro sobre as despesas públicas.

Sob o aspecto da economicidade, a formação de ata de registro de preços proporciona ganhos significativos à Administração Municipal, uma vez que centraliza a contratação e padroniza as condições de fornecimento, permitindo maior competitividade entre os licitantes e, conseqüentemente, a obtenção de preços mais vantajosos. O sistema também assegura flexibilidade para aquisição de apenas as quantidades efetivamente necessárias, evitando estoques excessivos e o vencimento de medicamentos, o que resulta na utilização racional dos recursos públicos e na eliminação de gastos desnecessários com reposições e descarte de produtos. Além disso, a licitação eletrônica amplia o número de participantes e facilita o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte, estimulando a concorrência, fomentando o desenvolvimento local e garantindo transparência em todas as etapas do processo.





No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais e humanos, a solução proposta possibilita melhor organização da cadeia de suprimentos e da logística interna das unidades de saúde, reduzindo o tempo despendido pelos servidores na execução de processos administrativos repetitivos e na gestão de estoques emergenciais. Com a previsibilidade de entregas regulares e o abastecimento planejado, os profissionais de saúde poderão dedicar-se de forma mais concentrada às atividades assistenciais e estratégicas, otimizando a produtividade e a qualidade do atendimento à população. Essa racionalização de processos reflete diretamente na eficiência da gestão pública, pois minimiza a sobrecarga operacional e permite que as equipes técnicas e administrativas concentrem esforços na execução de políticas e programas prioritários de saúde.

Do ponto de vista financeiro, a contratação por registro de preços também viabiliza o planejamento do gasto público em médio prazo, distribuindo as despesas ao longo da vigência da ata e compatibilizando-as com o fluxo orçamentário municipal. Essa modalidade permite que o Município realize as aquisições de acordo com a disponibilidade de recursos e a demanda efetiva, evitando a imobilização de capital em estoques elevados e garantindo liquidez financeira para atender outras necessidades do setor público. Ademais, a compra escalonada reduz custos com armazenamento, conservação e controle de validade dos produtos, gerando economia indireta e assegurando a sustentabilidade da política de abastecimento da rede municipal de saúde.

Em termos de resultados estratégicos, a contratação permitirá o fortalecimento do sistema público de saúde do Município de Altônia-PR, garantindo o fornecimento contínuo de insumos de qualidade, a manutenção de estoques mínimos estratégicos e a resposta imediata a eventuais surtos epidemiológicos ou situações emergenciais. A eficiência obtida com a execução planejada do contrato também contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, transparência e governança pública, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Assim, os resultados esperados transcendem o simples fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, alcançando uma gestão pública mais eficiente, sustentável e orientada ao interesse coletivo, com economia de recursos, melhoria dos fluxos administrativos e fortalecimento da atenção à saúde da população altôniense.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato decorrente do pregão eletrônico para registro de preços destinado à aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares, o Município de Altônia-PR deverá adotar um conjunto de providências administrativas e técnicas com vistas a garantir a adequada execução do ajuste, o cumprimento das exigências legais e a





plena efetividade da contratação. Essas medidas têm por objetivo preparar a estrutura administrativa para o gerenciamento do contrato, assegurar a conformidade dos procedimentos com a Lei nº 14.133/2021 e promover a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual.

Em primeiro lugar, a Administração deverá promover a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, conforme o disposto nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, por meio de portaria ou ato administrativo específico. Esses servidores serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução, devendo possuir conhecimento adequado sobre as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital, bem como sobre as obrigações da contratada. É recomendável que o gestor seja integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e que os fiscais designados incluam servidores com formação ou experiência em áreas correlatas à farmacologia, vigilância sanitária ou gestão de suprimentos de saúde, a fim de garantir o controle técnico da qualidade dos produtos e da conformidade das entregas com as especificações contratuais.

Paralelamente à designação dos responsáveis, deverá ser realizada capacitação específica dos servidores incumbidos da fiscalização e gestão contratual, com foco nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), nas normas complementares do Decreto nº 11.246/2022 e nas boas práticas de fiscalização de contratos de fornecimento. Essa capacitação deverá abranger temas como: análise de notas fiscais e documentos fiscais eletrônicos; verificação de conformidade técnica e sanitária dos medicamentos e materiais médico-hospitalares; conferência de prazos de validade, condições de armazenamento e transporte; registro de ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato; e aplicação de penalidades administrativas, quando necessário. Tal medida garantirá que os agentes públicos atuem de forma técnica, transparente e segura, reduzindo riscos de falhas operacionais e fortalecendo os mecanismos de controle interno.

Outra providência prévia essencial consiste na verificação da adequação orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes do futuro contrato, observando-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor contábil e financeiro do Município, deverá assegurar a compatibilidade entre o planejamento da despesa e o cronograma de desembolso, considerando que a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas ao longo da vigência da ata de registro de preços. Essa medida é fundamental para garantir a execução contratual sem interrupções e para evitar atrasos de pagamento que possam comprometer a continuidade do fornecimento.





Deverá, ainda, ser promovida a revisão documental e técnica do processo licitatório, certificando-se de que todos os documentos essenciais estejam devidamente instruídos no processo administrativo, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o mapa de preços, a minuta do edital e do contrato, além das aprovações jurídicas e orçamentárias pertinentes. Essa verificação tem como finalidade evitar inconsistências, garantir a legalidade do procedimento e proporcionar segurança jurídica à celebração do contrato.

Outro aspecto relevante é a necessidade de preparo logístico e estrutural das unidades de saúde e do almoxarifado municipal, assegurando que haja condições adequadas de armazenamento dos medicamentos e materiais médico-hospitalares a serem entregues. O espaço físico deverá estar higienizado, climatizado e organizado de acordo com as normas sanitárias e com as recomendações da ANVISA, especialmente no que se refere ao controle de temperatura, umidade, ventilação e rastreabilidade de lotes. A Administração deverá providenciar, se necessário, a atualização dos controles de estoque informatizados, garantindo rastreabilidade, controle de validade e acompanhamento do consumo por unidade de saúde.

Adicionalmente, é recomendável que o Município elabore um plano de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, contendo o cronograma de entregas estimado, as rotinas de recebimento e conferência de produtos, os indicadores de desempenho do fornecedor (como pontualidade, conformidade técnica e atendimento a solicitações), e os procedimentos de comunicação entre os fiscais, o gestor e a empresa contratada. Esse plano deve estabelecer fluxos formais de comunicação por meio eletrônico e registro de todas as ocorrências relevantes no histórico do contrato, conforme determina o artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, rastreabilidade e responsabilidade administrativa.

Por fim, a Administração deverá adotar providências voltadas à orientação e integração das equipes técnicas e administrativas que participarão da execução, incluindo servidores da farmácia municipal, do setor de compras, da contabilidade e do almoxarifado. Essa integração permitirá a uniformização de procedimentos, o correto registro das entradas e saídas de produtos, o acompanhamento do consumo e a adoção de medidas preventivas contra o desabastecimento. Também será necessário manter comunicação permanente com a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas ao transporte, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos de saúde.

Em síntese, as providências prévias à celebração do contrato deverão contemplar: a designação formal e capacitação dos gestores e fiscais; a verificação orçamentária e documental; o preparo logístico e estrutural das unidades de saúde; e a implantação de mecanismos de controle, comunicação e fiscalização continuada. Essas medidas asseguram





que o Município de Altônia-PR atue de forma planejada, responsável e transparente, garantindo a plena execução do contrato, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à presente aquisição referem-se, de forma indireta, a serviços e fornecimentos que contribuem para a adequada execução e utilização dos medicamentos e materiais médico-hospitalares objeto deste processo. Entre essas possíveis contratações, podem ser mencionadas aquelas voltadas à logística de transporte e armazenamento, quando houver necessidade de adequação das condições físicas do almoxarifado municipal, bem como serviços de manutenção e controle de climatização dos espaços destinados ao acondicionamento dos produtos, garantindo a preservação das condições ideais de temperatura e umidade.

Também podem ser consideradas correlatas as contratações de serviços de gestão de estoques e sistemas informatizados de controle farmacêutico, que asseguram o monitoramento em tempo real das entradas, saídas, validades e rastreabilidade dos insumos, contribuindo para a eficiência e transparência na utilização dos medicamentos adquiridos. Ademais, podem ser necessárias futuras contratações para capacitação de servidores que atuam na área de farmácia, almoxarifado e gestão de suprimentos, visando aprimorar as práticas de controle, dispensação e acompanhamento dos insumos de saúde.

Contudo, tais contratações possuem caráter acessório e complementar, não configurando dependência direta para a execução do objeto principal, mas sim ações de suporte e aprimoramento administrativo, destinadas a garantir maior eficiência, segurança e regularidade na execução da política de abastecimento da rede municipal de saúde de Altônia-PR.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta vantagens significativas sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, uma vez que contribui para o fortalecimento de práticas de gestão pública responsáveis, pautadas na utilização racional dos recursos e na redução de impactos ambientais decorrentes do consumo de insumos de saúde. A adoção do sistema de registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares permite à Administração Municipal planejar as compras conforme a demanda real, evitando o acúmulo excessivo de produtos e, conseqüentemente, o descarte de materiais e medicamentos vencidos, o que representa importante medida de prevenção à geração de





resíduos perigosos e à contaminação ambiental. Além disso, o fornecimento escalonado promove o uso eficiente do espaço físico e dos recursos energéticos empregados na armazenagem e conservação dos produtos, reduzindo o desperdício e otimizando o transporte e a logística.

Do ponto de vista socioambiental, a contratação também estimula a responsabilidade compartilhada entre o poder público e os fornecedores, exigindo que as empresas participantes observem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, de transporte e de embalagem, priorizando o uso de materiais recicláveis e de menor impacto ambiental, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A utilização de embalagens recicláveis e devidamente identificadas, bem como a obrigação de recolhimento e substituição de produtos em desconformidade, reforçam o compromisso com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Quanto aos impactos ambientais diretos, estes se concentram principalmente na geração de resíduos provenientes de embalagens, sobras e medicamentos vencidos, além das emissões relacionadas ao transporte dos produtos. Para mitigar esses impactos, o Município de Altônia-PR adotará medidas como o encaminhamento dos resíduos gerados às unidades de recolhimento licenciadas, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e a promoção de campanhas de conscientização junto às unidades de saúde sobre o descarte correto de medicamentos e insumos.

Dessa forma, a contratação proposta alia eficiência administrativa à responsabilidade ambiental e social, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a redução dos danos ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos no artigo 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso do Município de Altônia-PR com a proteção do meio ambiente, a saúde coletiva e o desenvolvimento sustentável.



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, administrativa e legal realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação para a aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de Altônia-PR. A contratação proposta revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para assegurar o abastecimento contínuo dos insumos essenciais à manutenção dos serviços de saúde, considerando-se o contexto local, o histórico de consumo, o insucesso de pregões anteriores e a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população.



A opção pela realização de pregão eletrônico para registro de preços mostrou-se tecnicamente viável e juridicamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, sendo a forma mais vantajosa para a Administração por possibilitar aquisições graduais, conforme a real necessidade de consumo, evitando desperdícios, vencimento de produtos e comprometimento de recursos orçamentários. O modelo de fornecimento futuro e parcelado permitirá ao Município compatibilizar o ritmo das aquisições com a disponibilidade financeira e com a demanda efetiva das unidades de saúde, reforçando o princípio da economicidade e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Do ponto de vista operacional, a contratação assegura maior eficiência na gestão de estoques e maior agilidade na reposição de insumos, o que reduzirá significativamente os riscos de desabastecimento e interrupção dos serviços. A adoção de controles logísticos e de mecanismos de fiscalização e acompanhamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantirá que a execução contratual ocorra com transparência, segurança e rastreabilidade, fortalecendo as práticas de governança pública e de controle interno. Além disso, a exigência de padrões técnicos de qualidade, certificações da ANVISA e conformidade com normas do INMETRO e da ABNT assegura que os produtos fornecidos sejam seguros, eficazes e adequados ao uso médico-hospitalar, preservando a saúde dos pacientes e a integridade dos profissionais.

Sob o aspecto socioambiental, a contratação demonstra-se viável e sustentável, ao incorporar práticas de racionalização do consumo, destinação adequada de resíduos e incentivo à responsabilidade ambiental por parte dos fornecedores. A compra planejada e escalonada reduz o impacto ambiental decorrente do armazenamento e descarte inadequado de produtos, além de otimizar o transporte e o uso de energia nos espaços de armazenamento.

Finalmente, do ponto de vista do interesse público, a viabilidade da contratação se justifica pelo impacto direto e positivo que ela exercerá na qualidade e na continuidade dos serviços prestados à população. A medida atenderá de forma imediata à necessidade de recomposição dos estoques municipais, garantindo que as unidades de saúde disponham dos medicamentos e materiais necessários para o atendimento de rotina, de urgência e de programas de saúde pública. Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos, administrativos e sociais analisados, conclui-se que a presente contratação é não apenas viável, mas também indispensável para o cumprimento das obrigações constitucionais do Município de Altônia-PR na área da saúde, configurando-se como a solução mais adequada, eficiente e sustentável para o atendimento do interesse público e a promoção do bem-estar coletivo.

16. MAPA DE RISCO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
<i>Atraso na entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares pela contratada</i>	Média	Alto	Desabastecimento temporário das unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população	Fiscalização rigorosa dos prazos de entrega, previsão contratual de penalidades e manutenção de estoques mínimos estratégicos
<i>Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas ou com validade inferior à exigida</i>	Baixa	Alto	Risco sanitário e financeiro, com possível inutilização de produtos e prejuízo ao erário	Exigir certificações da ANVISA e inspeção técnica no recebimento dos produtos, rejeitando itens em desacordo
<i>Oscilação de preços de insumos farmacêuticos durante a vigência da ata</i>	Média	Médio	Dificuldade na execução contratual e risco de desequilíbrio econômico-financeiro	Definição de preços fixos por período contratual, com base em ampla pesquisa de mercado e cláusula de revisão conforme Lei nº 14.133/2021
<i>Falha no controle de estoque e no registro de consumo nas unidades de saúde</i>	Média	Médio	Possível desabastecimento ou aquisição desnecessária de itens	Implantação de sistema informatizado de controle de almoxarifado e capacitação dos servidores responsáveis
<i>Irregularidade fiscal ou sanitária da empresa contratada durante a execução contratual</i>	Baixa	Alto	Suspensão do fornecimento e paralisação parcial do contrato	Monitoramento periódico da regularidade no SICAF, CRF e licenças sanitárias durante toda a vigência
<i>Dificuldade logística na entrega dos produtos em todas</i>	Média	Médio	Atrasos na reposição de medicamentos e	Planejamento logístico detalhado e





<i>as unidades de saúde do município</i>			insumos essenciais	exigência contratual de frota e condições adequadas de transporte
Acúmulo excessivo de produtos e vencimento de medicamentos por falhas no planejamento de compras	Baixa	Médio	Perdas financeiras e ambientais pelo descarte inadequado de produtos vencidos	Adoção de compras parceladas e sob demanda, com base em relatórios mensais de consumo e validade
Falta de capacitação dos fiscais e gestores do contrato	Média	Alto	Falhas na fiscalização, recebimento inadequado e descumprimento contratual	Realização de capacitação específica dos servidores sobre gestão e fiscalização contratual, conforme Lei nº 14.133/2021

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 20 de abril de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro

Secretária de Saúde

Andressa de Oliveira Pascuin

Responsável pela Elaboração do TR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 020/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 020/2026 em epígrafe que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 020/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 020/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **020/2026** do Município de **ALTÔNIA**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **020/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **020/2026** do Município de **ALTÔNIA**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal





- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 020/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 020/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ALTÔNIA-PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados





2. DO FORNECIMENTO

- 2.1. O Fornecimento dar-se-á DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MINIMO.
- 2.2. Deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de demandante, via e-mail, a entrega deverá acontecer no local onde for solicitado pela secretaria demandante. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.
- 2.3. As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas
- 2.4. É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com a logística de transporte para a entrega dos itens solicitados.
- 2.5. Não será aceito entrega fracionada do quantitativo constante na solicitação/empenho. A entrega deverá cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho
- 2.6. O fornecedor assume o compromisso de entregar os materiais de acordo com a unidade de medida especificada na licitação. Não serão aceitos pedidos adicionais para ajustar caixas ou embalagens, caso seja necessário por parte da empresa
- 2.7. Não serão aceitas entregas fora da secretaria demandante, e muito menos entregas de outras secretarias junto com a solicitante. A empresa deve-se atentar aos pedidos efetuados, e encaminhar as mercadorias dentro do prazo, bem como no endereço correto descrito no corpo do e-mail solicitante, sob pena de descumprimento de cláusula contratual e aplicação de multa
- 2.8. Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, transportes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto;
- 2.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.10. O Município de Altônia-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.
- 2.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme legislação vigente.





- 2.12.** O Licitante vencedor se obriga a fornecer produto de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;
- 2.13.** A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito.
- 2.14.** Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto.

DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS, E TRANSPORTE DOS MATERIAIS:

- 2.15.** Os materiais deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.
- 2.16.** Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.
- 2.17.** Os materiais hospitalares em que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.
- 2.18.** Os produtos devem constar os seguintes dados: Nome comercial, nº de Registro, Peso Líquido, Data de fabricação e Prazo de validade.
- 2.19.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, unidade, empilhamento etc.).
- 2.20.** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotularem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do consumidor.
- 2.21.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
- 2.22.** O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.





2.23. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivos para seu rompimento.

2.24. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

2.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação/divulgação na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será executada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, ordem de compra ou instrumento equivalente.

3.3. A vigência do contrato não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados ou registrados, tratando-se de contratação vinculada à demanda efetiva do Município e à disponibilidade orçamentária.

3.4. Os prazos de entrega, condições de fornecimento, recebimento provisório e definitivo, substituição de produtos e demais obrigações de execução observarão o disposto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e nas solicitações emitidas pela Administração.

3.5. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, existência de saldo contratual e orçamentário, concordância da contratada e formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A prorrogação da vigência, quando admitida, não implicará renovação automática dos quantitativos, nem alteração dos preços contratados, salvo nas hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro regularmente autorizadas e formalizadas nos termos deste contrato e da legislação aplicável.





4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada somente no momento da emissão da nota de empenho, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções





verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações





a seguir dispostas:

- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto





contratual.

- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Para efeitos, a gestora do contrato será a servidora **Maristela de Azevedo Ribeiro**

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a





vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, a **fiscal do contrato será a servidora** Adriana Sestile.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,





§2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure





o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de





multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA**.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se





comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.A** CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei





n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXX - PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**
o vigente.





ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 092/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Valor Un	Valor total	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2.





4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de





classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O Fornecimento dar-se-á DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MINIMO.

11.2. Deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de demandante, via e-mail, a entrega deverá acontecer no local onde for solicitado pela secretaria demandante. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

11.3. As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas

11.4. É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com a logística de transporte para a entrega dos itens solicitados.

11.5. Não será aceito entrega fracionada do quantitativo constante na solicitação/empenho. A entrega deverá cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho

11.6. O fornecedor assume o compromisso de entregar os materiais de acordo com a unidade de medida especificada na licitação. Não serão aceitos pedidos adicionais para ajustar caixas ou embalagens, caso seja necessário por parte da empresa





- 11.7. Não serão aceitas entregas fora da secretaria demandante, e muito menos entregas de outras secretarias junto com a solicitante. A empresa deve-se atentar aos pedidos efetuados, e encaminhar as mercadorias dentro do prazo, bem como no endereço correto descrito no corpo do e-mail solicitante, sob pena de descumprimento de cláusula contratual e aplicação de multa
- 11.8. Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, transportes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto;
- 11.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.10. O Município de Altônia-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.
- 11.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme legislação vigente.
- 11.12. O Licitante vencedor se obriga a fornecer produto de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;
- 11.13. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito.
- 11.14. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto.

DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS, E TRANSPORTE DOS MATERIAIS:

- 11.15. Os materiais deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e





transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

- 11.16. Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.
- 11.17. Os materiais hospitalares em que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.
- 11.18. Os produtos devem constar os seguintes dados: Nome comercial, nº de Registro, Peso Líquido, Data de fabricação e Prazo de validade.
- 11.19. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento etc.).
- 11.20. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotularem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do consumidor.
- 11.21. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
- 11.22. O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.23. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensarão e tampa com dispositivos para seu rompimento.
- 11.24. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL





12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

